

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904  
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 360/2022

Sorocaba, 03 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Projeto de Lei nº 301/2022, para manifestação*"

Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa e nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, estamos encaminhando cópia digital do Projeto de Lei nº 301/2022, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que dispõe sobre denominação de "José Camargo" a uma área de lazer pública e dá outras providências. (Área de lazer localizada no Jardim Terras de Arieta), para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 301/2022

Dispõe sobre denominação de "José Camargo" a uma área de lazer pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Fica denominada "José Camargo" a uma área de lazer pública, localizada sito à Rua Alameda Espatódia, no Jardim Terras de Arieta, Bairro do Cajuru.

**Art. 2º** A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito".

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta lei entra na data de sua publicação.

S/S., 09 de Setembro de 2022.

João Donizeti Silvestre  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

José Camargo nasceu em 17 de Julho de 1929, natural de Campinas, filho de Clara Baungarte e Francisco Clemente de Camargo.

Veio para a cidade de Sorocaba ainda jovem, onde pode junto de sua família construir um legado de trabalho e honestidade perante toda a comunidade do Cajuru, bairro onde escolheu para edificar sua família.

Casou-se com Benedita Nunes Camargo, e dessa união foi gerado seus quatro filhos, Elcio, Márcia, Benedito e Helena.

José era pessoa muito querida e dedicada a tudo o que fazia, trabalhou como mestre de obras função essa que desempenhava como ninguém. Trabalhou também na empresa Hurt Infer como jardineiro, local que ficou até sua aposentadoria.

Zé Matias, como era conhecido pela comunidade do Cajuru e região, cultivava uma grande paixão pelo futebol, principalmente a Varzea, onde, participava e acompanhava com muita dedicação ao time do bairro. Além de ter o hobby de cultivar plantas e criação de aves.

Foi um pai exemplar, e avô carinhoso para seus netos, além de ser um grande exemplo para a comunidade em que viveu por anos e deixou um grande legado.

Em 02 de agosto de 2018, José Camargo faleceu, e assim, conclui sua trajetória de vida de maneira a perpetuar sua história no coração de todos que tiveram a honra de trilhar seu caminho.

Diante de todo o apresentado, requeiro a colaboração e votos dos nobres pares desta Casa de Leis, para seja aprovado o presente projeto.

S/S., 09 de Setembro de 2022.

João Donizeti Silvestre



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:  
JOSÉ CAMARGO

CPF  
623.693.428/20

MATRÍCULA:  
117978 01 55 2018 4 00006 125 0002482 28

SEXO masculino      COR branca      ESTADO CIVIL E IDADE viúvo, com 89 anos de idade

NATURALIDADE CAMPINAS, SP      DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 12.303.546--SSP/SP      ELEITOR Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA filho de FRANCISCO CLEMENTE DE CAMARGO e de CLARA BAUNGARTE, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 4032, BR Cajuru do sul, SOROCABA, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO dois de agosto de dois mil e dezoito, às 10 horas e 15 minutos      DIA MES ANO 02 08 2018

LOCAL DE FALECIMENTO na UPA do éden, na Rua Miguel José Gimenes, nº 75, neste Distrito

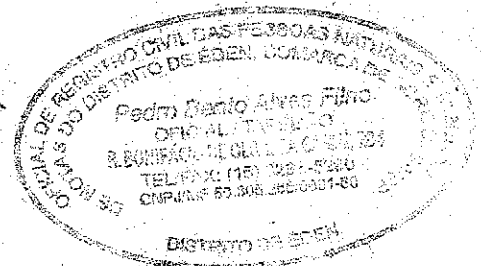
CAUSA DA MORTE INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA, BRONCOPNEUMONIA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) O sepultamento foi realizado no Cemitério Consolação, neste Município      DECLARANTE o filho: ELCIO DE CAMARGO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Dr. JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA NETO, com CRM nº 118057

OBSERVAÇÕES E AVERBAÇÕES Assento lavrado em seis de agosto de dois mil e dezoito (06/08/2018), no livro C-006, fls. 125V, sob nº 2482. O falecido era casado com BENEDITA NUNES CAMARGO, da qual ficou viúvo. O casamento foi registrado no Registro Civil das Pessoas Naturais de Pirapitingui - Distrito do Município de Itú, sob nº 88, às fls. 89 do livr B-01, aos 29/04/1950. Deixa as filhas: ELCIO (58 anos), MARCIA (57 anos), BENEDITO (54 anos), HELENA (49 anos). Não deixou filhos pré-mortos. Não deixa bens. Não deixa testamento. Era beneficiário do INSS sob nº 1787160952. -"NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR"-.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
e Tabelião de Notas do Distrito de Éden  
Município e Comarca de Sorocaba - Estado de São Paulo  
Rua Benício de Oliveira Cassá, 264 - FONE (13) 3233-5200  
www.cartoriadoeden.com.br - Email: cartoriadoeden@ig.com.br  
Pedro Bento Alves Filho - Oficial/Tabelião



117978 - AA 000010998



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
Nº 97376262022

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **JOSE DE CAMARGO**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de FRANCISCO CLEMENTE DE CAMARGO e CLARA BAUNGARTE, nascido(a) aos 17/07/1929, natural de CAMPINAS/SP, documento de identificação 12303546 P.I. ITU/SP.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:15 de 06/09/2022



97376262022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**CÉDULA DE IDENTIDADE**  
NACIONALIDADE BRASILEIRA

**JOSE CAMARGO**

NOVE

Francisco Clemente de Camargo  
FILHAÇÃO

Clara Baungarte

Campinas, SP. 17. JUL. 1929  
NASCIDO A

*Jose Camargo*  
ASSINATURA DO PORTADOR

P. I. I. T. U.

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

12.303.546  
REGISTRO GERAL

SAO PAULO 05. JAN. 1978

SERIE - A - 77  
Nº 015264

POICAM - LITRO

*Jose Camargo*

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

**CIC**

NASCIMENTO 17.07.29

INSCRIÇÃO NO CPF 623 693 428 20

CONTRIBUINTE

**JOSE DE CAMARGO**

*Antonio Pereira*  
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCALIS

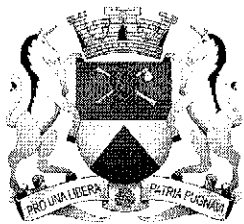
**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

*Jose de Camargo*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 281/2022

A autoria da presente Proposição é do Vereador João Donizete Silvestre.

Trata-se de PL que dispõe sobre a denominação de “José Camargo” a uma área de lazer pública e dá outras providências. (Área de lazer localizada no Jardim Terras de Arieta)

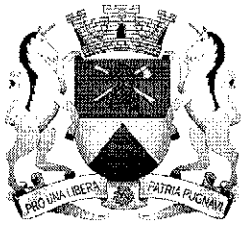
**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, restando, porém, o encarte de documentação oficial que comprove a efetiva localização do próprio, neste diapasão passa-se a expor:

Área de Laser, a qual este PL visa denominar, é entendida como um próprio municipal, ou seja, um espaço público destinado pela Administração ao uso comum dos municípios, proporcionando a prática de laser aos mesmos.

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

## ***LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA***

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.*

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

## **RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.**

### **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

*Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:*

*VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.*

Além do constante na LOM, onde se verifica que cabe a Câmara dispor sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de matéria de competência do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza que os projetos de lei que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas, contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifique, o qual comprove o óbito do homenageado, quando se tratar de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, **tais requisitos formais e regimentais foram**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

observados neste Projeto de Lei, com exceção da documentação oficial que comprove a efetiva localização do Próprio, dispõe o RIC:

## RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

### **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

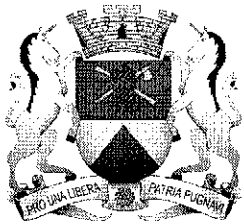
*Art. 94. Os projetos deverão ser:*

*§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)(g. n.)*

*I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;*

*II – encarte por veiculação na imprensa;*

*III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*IV – certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)*

Somando a retro exposição, destaca-se que este PL sofrerá apenas uma discussão (Art. 135, VII, RIC) e será considerado aprovado por maioria de votos favoráveis, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores (Art. 162, RIC).

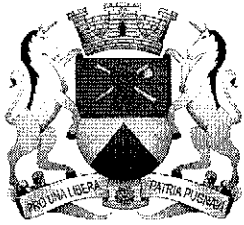
Constata-se que este Projeto de Lei **encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, porém, é antirregimental**, sendo assim, destaca-se que:

Para sanar a antirregimentalidade (Artigo 94, § 3º), sugere-se que a Comissão de Justiça, por deliberação da maioria de seus membros, solicite informação ao Poder Executivo, requerendo o encaminhamento do documento oficial de localização do Próprio a ser denominado (Art. 57, RIC).

É o parecer.

Sorocaba, 15 de setembro de 2.022.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
Procurador Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho

PL 301/2022

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que "*Dispõe sobre a denominação de "José Camargo" a uma área de lazer pública e dá outras providências.*"

De início, a proposição foi encaminhada **ao Jurídico** que, em exame da matéria, exarou parecer **pela antirregimentalidade** (pendente comprovante oficial de efetiva localização).

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Entretanto, antes da análise da propositura, tendo em vista a relevância da matéria e a competência da SEURB, opinamos pela **oitiva do Sr. Prefeito Municipal**, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de obter a juntada da comprovação da efetiva localização, nos termos dos registros existentes na repartição competente.

S/C., 26 de setembro de 2022.

  
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS  
Membro